

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

## (Do Deputado EDUARDO CUNHA)

Prevê passe livre estudantil para aqueles que, com dificuldade econômica comprovada, estejam matriculados em instituições de ensino privadas.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído aos estudantes, com dificuldade econômica comprovada, matriculados em instituições de ensino privadas, tendo como entidades mantenedoras fundações públicas ou privadas, o passe livre estudantil no sistema de transporte público coletivo.

**Parágrafo único.** Por passe livre estudantil entende-se a gratuidade do transporte do aluno no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, Estados ou Municípios, custeado por recursos públicos ou na forma da legislação local.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta consiste em conceder passe livre estudantil aos estudantes, com dificuldade econômica comprovada, matriculados em instituições de ensino privadas, tendo como entidades mantenedoras fundações públicas ou privadas.

É preciso estender o benefício, que muitas vezes é concedido apenas aos estudantes de escolas públicas, aos alunos bolsistas de instituições privadas ou das próprias fundações mantenedoras, que estão em extrema dificuldade econômica.

A medida é imprescindível para evitar a evasão escolar e permitir o acesso à educação em igualdade de condições, independentemente de posição econômica ou classe social.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**